



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º /2000

(Proposta de lei)

Regime remuneratório dos Magistrados

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 10/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Definição

Para efeitos da presente lei, consideram-se magistrados:

- 1) Os juizes e os presidentes dos tribunais das várias instâncias da Região Administrativa Especial de Macau, bem como os presidentes de tribunal colectivo;
- 2) O procurador, os procuradores-adjuntos e os delegados do procurador do Ministério Público da Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo 2.º

Critério de cálculo

O vencimento mensal dos magistrados corresponde a uma percentagem do vencimento mensal do Chefe do Executivo.

Artigo 3.º

Vencimentos dos presidentes dos tribunais das várias instâncias e dos presidentes de tribunal colectivo

1. O presidente do Tribunal de Última Instância tem vencimento correspondente a 80% do vencimento do Chefe do Executivo.
2. O presidente do Tribunal de Segunda Instância tem vencimento correspondente a 70% do vencimento do Chefe do Executivo.
3. O presidente dos tribunais de primeira instância e os presidentes de tribunal colectivo têm vencimento correspondente a 67% do vencimento do Chefe do Executivo.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

Artigo 4.º

Vencimentos dos Magistrados Judiciais

1. Os magistrados judiciais do Tribunal de Última Instância têm vencimento correspondente a 75% do vencimento do Chefe do Executivo.

2. Os magistrados judiciais do Tribunal de Segunda Instância têm vencimento correspondente a 70% do vencimento do Chefe do Executivo.

3. Os magistrados judiciais dos tribunais de primeira instância têm vencimento correspondente a uma das seguintes percentagens do vencimento do Chefe do Executivo, fixada de acordo com o seu tempo de serviço:

- 1) Magistrados com menos de 3 anos de serviço: 35%;
- 2) Magistrados com 3 anos de serviço: 42%;
- 3) Magistrados com 7 anos de serviço: 50%;
- 4) Magistrados com 11 anos de serviço: 54%;
- 5) Magistrados com 15 anos de serviço: 57%;
- 6) Magistrados com 18 anos de serviço: 60%.

Artigo 5.º

Vencimentos do procurador e dos procuradores-adjuntos

1. O procurador tem vencimento correspondente a 75% do vencimento do Chefe do Executivo.

2. Os procuradores-adjuntos têm vencimento correspondente a 70% do vencimento do Chefe do Executivo.

Artigo 6.º

Vencimentos dos Magistrados do Ministério Público

Os magistrados do Ministério Público têm vencimento correspondente a uma das seguintes percentagens do vencimento do Chefe do Executivo, fixada de acordo com o seu tempo de serviço:

- 1) Magistrados com menos de 3 anos de serviço: 35%;
- 2) Magistrados com 3 anos de serviço: 42%;
- 3) Magistrados com 7 anos de serviço: 50%;
- 4) Magistrados com 11 anos de serviço: 54%;
- 5) Magistrados com 15 anos de serviço: 57%;
- 6) Magistrados com 18 anos de serviço: 60%.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

Artigo 7.º
Cálculo do tempo de serviço

O tempo de serviço prestado por magistrado estrangeiro nos quadros das magistraturas do seu país releva para os efeitos de cálculo do seu vencimento como juiz dos tribunais de primeira instância ou como delegado do procurador.

Artigo 8.º
Normas transitórias

1. O magistrado judicial do anterior Tribunal Superior de Justiça de Macau, que foi contratado pelo Governo da Região Administrativa Especial de Macau no momento do seu estabelecimento como juiz do Tribunal de Segunda Instância, mantém o vencimento correspondente a 75% do vencimento do Chefe do Executivo.

2. Os actuais delegados do procurador, titulares da categoria de procurador da República no respectivo quadro de origem de Portugal, que foram contratados pelo Governo da Região Administrativa Especial de Macau no momento do seu estabelecimento, mantêm o vencimento correspondente a 67% do vencimento do Chefe do Executivo.

Artigo 9.º
Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia da sua publicação, com efeitos retroactivos desde o dia 20 de Dezembro de 1999.

Aprovada em _____ de Janeiro de 2000.

A Presidente da Assembleia Legislativa _____
Susana Chou



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

Assinada em de Janeiro de 2000.
Publique-se.

O Chefe do Executivo _____
Ho Hau Wah